

REGIMENTO DO CEMITÉRIO SÃO MIGUEL ARCANJO



DIOCESE DE OLIVEIRA - MG

REGIMENTO DO CEMITÉRIO
SÃO MIGUEL ARCANJO

2017

CAPELANIA CURIAL SÃO MIGUEL ARCANJO

Rua José Resende, nº 40 – Bairro Caetano Mascarenhas

CEP 35.540-000 – Oliveira – MG

CNPJ 18.552.828/0032-14

Tel. (37) 3331-2792

IMPRESSÃO

Gráfica e Editora Santa Cruz Ltda.

ÍNDICE

Capítulo I - Do Cemitério	5
Capítulo II - Das sepulturas	6
Título I - Dos Jazigos Perpétuos	8
Título II - Dos Jazigos de Aluguel.....	12
Título III – Das Covas Simples.....	13
Título IV – Dos Ossários Perpétuos e Comuns	14
Capítulo III – Obrigações dos titulares de direitos às sepulturas.....	16
Capítulo V - Das responsabilidades da administração.....	19
Devocionário.....	22



“Fomos, pois, sepultados com ele na sua morte pelo batismo para que, como Cristo ressurgiu dos mortos pela glória do Pai, assim nós também vivamos uma vida nova. Se fomos feitos o mesmo ser com ele por uma morte semelhante à sua, sê-lo-emos igualmente por uma comum ressurreição” (Rm 6,4-5).

CAPÍTULO I DO CEMITÉRIO

Art. 1º. O Cemitério São Miguel, fundado em 1855, pertence à Capelania Curial São Miguel Arcanjo, instituição da Igreja Católica na Diocese de Oliveira, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.552.828/0032-14, tem sua administração na Rua José Resende, nº 40, Bairro Caetano Mascarenhas, em Oliveira/MG, a quem pertencem todas as sepulturas e outras benfeitorias existentes no terreno no qual está situado.

Art. 2º. A Administração da Capelania se dá de acordo com o Código de Direito Canônico, através do seu Capelão, nomeado pelo Bispo diocesano, e, em sua ausência, pelo próprio Bispo, que consultará o Conselho Presbiteral em todas as suas decisões.

§1º – A Capelania será a responsável por arrecadar e administrar a Taxa de Manutenção Anual, devida por todos os titulares de direitos sobre os jazigos, por número de gavetas construídas, e os titulares de direitos sobre os ossários perpétuos, que será atualizada a cada ano por ato próprio, segundo o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º – O atraso no pagamento da Taxa de Manutenção Anual fará incidir multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os

valores devidos.

§3º – Não estão inclusas na Taxa de Manutenção Anual as taxas devidas pelos sepultamentos, exumações, transladações, reformas, e transferências de titulares ou responsáveis e declarações, que possuem valores próprios e serão publicadas por ato próprio da Capelania a cada ano.

§4º – A Taxa de Manutenção Anual não será devida pelos Jazigos pertencentes à Diocese de Oliveira.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Cemitério São Miguel é de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, e aos sábados, domingos e feriados, de 8h às 16h, sendo que, qualquer utilização das dependências do Cemitério São Miguel em horário diverso do estabelecido, deverá ser previamente solicitada à administração do mesmo, que analisará e decidirá sobre o deferimento.

Art. 4º. Por pertencer à Igreja Católica, a realização de cultos de outras religiões nas dependências do Cemitério deverá ser expressamente autorizada pela Capelania.

CAPÍTULO II DAS SEPULTURAS

Art. 5º. As sepulturas do Cemitério São Miguel classificam-se em:

a) **jazigos de uso perpétuo:** locais com pequena construção onde serão sepultados cadáveres autorizados pelo titular ou responsável, em gavetas, a quem foi concedido o direito de uso perpétuo;

b) **jazigos de aluguel:** locais com pequena construção onde serão sepultados cadáveres autorizados pelo responsável, em gavetas, as quais serão contratadas entre a Capelania e o interessado, mediante valores próprios que serão publicados por ato da Capelania a cada ano;

c) **covas simples:** aberturas feitas no terreno do Cemitério para sepultamentos;

d) **ossários perpétuos:** locais para os quais poderão ser removidos restos mortais individualizados e identificados, mediante solicitação e sobre as quais for concedido o direito de uso perpétuo; e

e) **ossários comuns:** locais para os quais poderão ser os restos mortais removidos, em compartimento comum a outros, com identificação geral de todos os sepultados. Se removidos de jazigos perpétuos, com autorização do titular ou responsável. Se de jazigos de aluguel, de ofício pela Capelania nos termos deste Regulamento. Depois de recolhidos ao ossário comum não poderão mais ser removidos ou identificados, sendo concedido a todos o direito de uso perpétuo. A identificação só permanecerá no livro próprio.

TÍTULO I DOS JAZIGOS PERPÉTUOS

Art. 6º. Os jazigos perpétuos são aqueles sobre os quais foram concedidos pela Diocese de Oliveira e suas antecedentes de Belo Horizonte e Mariana ou pela Capelania o direito de uso perpétuo ao seu titular e familiares, respeitando-se, para a sua transmissão, quanto ao direito aqui descrito, a linha de sucessão hereditária civil.

Parágrafo 1º. Com o falecimento do titular do jazigo perpétuo, o direito será transferido aos descendentes diretos do mesmo até o segundo grau (filhos e netos); daí para frente, de acordo com a sucessão hereditária determinada pelo direito civil.

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento do titular, o responsável pelo jazigo perpétuo será o cônjuge sobrevivente (viúvo ou viúva); em falta deste, o filho mais velho e civilmente capaz; na falta destes, os demais herdeiros diretos deverão apresentar documento assinado em que se eleja novo responsável respeitando-se a geração.

Parágrafo 3º. Caso o titular do jazigo perpétuo não deixe herdeiros aptos à sucessão, legítimos até a linha colateral (4º grau ou bisneto), ou testamentários, tornando-se a herança jacente, será extinto o direito ao uso perpétuo do titular, retornando o uso do bem à Capelania, mediante ato próprio em resolução a ser

expedida pela Cúria.

Art. 7º. Para cada gaveta construída em jazigo perpétuo será devida a Taxa de Manutenção Anual aludida no art. 2º, §1º do presente Regimento.

§1º - Os titulares de jazigo perpétuo em mora no pagamento da Taxa de Manutenção Anual, por até 02 (dois) anos consecutivos ou alternados, terão suspensos o seu direito de uso do jazigo até que quitem com a integralidade de seus débitos, devidamente atualizados, não podendo realizar quaisquer sepultamentos, exumações, transladações, reformas, alterações de responsável e transferências de titularidade, documentos e declarações.

§2º – Caso a mora no pagamento da Taxa de Manutenção Anual referida no parágrafo anterior se dê por 05 (cinco) anos consecutivos ou alternados, perderão os titulares o direito de uso do jazigo, retornando definitivamente este à Capelania, que poderá remover os restos mortais ao ossário comum, de ofício.

§3º – A suspensão ou perda dos direitos aludidos nos parágrafos segundo e terceiro acima se dará mediante a inércia do titular ou responsável após comunicação com aviso de recebimento e prazo para manifestação em 30 (trinta) dias pela Capelania, ou, caso o titular ou responsável não seja encontrado, mediante publicação em jornal de circulação local com idêntico prazo.

Art. 8º. O direito ao uso dos jazigos perpétuos não poderá ser alienado e nunca cedido a terceiros sem a autorização da Administração do Cemitério São Miguel.

§1º – A alienação ou cessão do direito de uso perpétuo não poderá se realizar com restos mortais no jazigo, devendo estes, primeiramente serem removidos para outro local.

§2º – É proibida a transladação de restos mortais de jazigos perpétuos para os ossários por livre vontade de seus titulares ou responsáveis, podendo, entretanto, esta ser realizada desde que autorizada pela Capelania.

§3º – Sob qualquer hipótese será permitido o aluguel do direito de uso perpétuo de gavetas ou de todo o jazigo.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do titular ou responsável a limpeza do jazigo, tanto na sepultura quando ao seu redor, bem como reformas e pinturas.

Parágrafo Único – A Capelania poderá notificar o titular ou responsável, a qualquer tempo, a promover as reformas e/ou pinturas que porventura sejam necessárias no jazigo, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento no prazo de 30 (trinta) dias, ou, caso o titular ou responsável não seja encontrado, mediante publicação em jornal de circulação local com idêntico prazo, podendo realizar os serviços necessários à conservação em caso de inércia de seu titular ou responsável,

sendo do titular a obrigação pelos pagamentos devidos.

Art. 10º. O titular do uso do jazigo perpétuo é o responsável pelas taxas de sepultamento, transladações, reformas ou construção, declarações e alteração de documentos relativos ao jazigo, quando necessárias.

Parágrafo Único - Somente serão liberadas construções, reformas, sepultamentos ou transladações com a apresentação de guias emitidas pela Administração, devidamente assinadas pelo titular ou responsável pelo jazigo.

Art. 11. Toda construção de monumentos deverá obedecer ao máximo de 03 (três) gavetas verticais por lote e a medida padrão de 2,65 X 1,20, respeitando-se 50 cm da sepultura ou lote ao lado.

Parágrafo Único – As benfeitorias, construções e monumentos existentes ou realizados nas sepulturas serão incorporados a elas de pleno direito, não possuindo os titulares direito à retenção ou indenização, já que não úteis ou necessárias.

Art. 12. As exumações, transladações e aberturas de sepulturas, para quaisquer fins, somente poderão ser realizadas, respeitado o prazo legal de quatro anos, por funcionários da Capelania, mediante solicitação do titular ou responsável, ou de ofício. Com prazo inferior a quatro anos, somente com autorização judicial.

Art. 13. Os titulares do direito de uso perpétuo

dos jazigos ou responsáveis são obrigados a atualizarem seus dados perante a Capelania sempre que houver mudança de endereço, telefone ou outro dado substancial para a sua identificação e contato.

Art. 14. Os titulares do direito de uso perpétuo dos jazigos ou responsáveis se obrigam à numeração do jazigo conforme orientação da Administração.

TÍTULO II DOS JAZIGOS DE ALUGUEL

Art. 15. Os jazigos de aluguel obedecerão às regras civis quanto a sua contratação, devendo sempre serem realizados pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e, após este tempo, renovados pelo titular.

§1º – Os pagamentos dos aluguéis serão realizados sempre integralmente no momento da contratação.

§2º – Caso o contrato de aluguel não seja renovado, após 06 (seis) meses do vencimento da última contratação, os restos mortais serão removidos ao ossário comum, de ofício pela Capelania, dispensada a comunicação. Neste caso, os custos, somados aos os aluguéis do período em que utilizou o jazigo sem a renovação do contrato, devem ser arcados pelo responsável.

Art. 16. – A manutenção, limpeza, reforma, pintura e construções nos jazigos de aluguel serão de res-

ponsabilidade da Capelania.

Art. 17. - No valor estabelecido para o aluguel já estará inclusa a taxa de manutenção do jazigo.

Art. 18. É proibida a sublocação ou cessão dos jazigos de aluguel pelos locatários.

Art. 19. - O titular do uso do jazigo de aluguel é o responsável pelas taxas de sepultamento, trasladações, declarações e alteração de documentos relativos ao jazigo quando necessários.

TÍTULO III DAS COVAS SIMPLES

Art. 20. As covas simples se destinam aos que, por motivos religiosos, as desejarem ou aos indigentes, podendo ser identificadas por placas ou cruz, de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 21. O uso das covas simples se fará por cessão de uso gratuito entre a Capelania e o interessado, pelo prazo necessário à sua utilização, respeitadas as disposições legais, mediante demanda por sepultamento e a disponibilidade de covas, preferindo-se as mais antigas em detrimento das mais recentes.

Parágrafo Único – Sempre que for necessário o sepultamento em cova simples, a Administração realizará o sepultamento na cova disponível. No caso de

não haver cova disponível, de ofício realizar-se-á a transladação dos restos mortais da cova mais antiga ao ossário comum para a realização do sepultamento necessário, respeitado o prazo legal de quatro anos.

Art. 22. É proibida a transladação de restos mortais de covas simples para jazigos perpétuos, jazigos de aluguel e ossários por livre vontade de seus titulares ou responsáveis, podendo ser realizada desde que autorizada pela Capelania.

Art. 23. É proibida a locação ou cessão das covas simples pelos cessionários.

Art. 24. Não incidirão sobre as covas simples a Taxa de Manutenção Anual e as taxas de sepultamento.

TÍTULO IV DOS OSSÁRIOS PERPÉTUOS E COMUNS

Art. 25. O direito de uso dos ossários será concedido pela Capelania de forma perpétua.

§1º – Nos ossários perpétuos haverá a plena identificação e individualização dos restos mortais, os quais serão mantidos em recipiente próprio e separados dos demais, a critério do titular.

§2º – Nos ossários comuns serão sepultados em conjunto todos os restos mortais nele identificados apenas por livro próprio não sendo mais possível sua individuação.

Art. 26. Os ossários perpétuos obedecerão às disposições deste Regimento para os jazigos perpétuos quanto à sua transmissão hereditária, restrições de uso e disposição, exumações, transladações e obrigações quanto ao cadastro junto à Administração.

Art. 27. Será devida a Taxa de Manutenção Anual, à razão de uma gaveta dos jazigos perpétuos, paga pelos titulares dos mesmos ou pelo responsável.

§1º - Os titulares de ossário perpétuo, em mora no pagamento da Taxa de Manutenção Anual, por até 02 (dois) anos consecutivos ou alternados, terão suspensos o seu direito de uso do jazigo até que quitem com a integralidade de seus débitos, devidamente atualizados, não podendo realizar quaisquer sepultamentos, exumações, transladações, reformas, alterações de responsável e transferências de titularidade, documentos e declarações.

§2º - Caso a mora no pagamento da Taxa de Manutenção Anual referida no parágrafo anterior se dê por 05 (cinco) anos consecutivos ou alternados, perderão os titulares o direito de uso do jazigo, retornando definitivamente este à Capelania, que poderá remover os restos mortais ao ossário comum, de ofício.

§3º - A suspensão ou perda dos direitos aludidos nos parágrafos segundo e terceiro acima se dará mediante a inércia do titular ou responsável após comuni-

cação com aviso de recebimento e prazo para manifestação em 30 (trinta) dias pela Capelania, ou, caso o titular ou responsável não seja encontrado, mediante publicação em jornal de circulação local com idêntico prazo.

§4º – Não incidirão sobre os ossários comuns quaisquer taxas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE DIREITOS ÀS SEPULTURAS

Art. 28. A exumação de restos mortais antes do período de 04 (quatro) anos da inumação só poderá ser feita com autorização judicial, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.505/2004 e Regulamento da ANVISA.

Parágrafo Único – As exumações somente poderão ser realizadas em data e horários previamente estabelecidos pela Capelania, não podendo ser realizadas no Tríduo Pascal, nos sábados domingos e feriados, 29 de setembro e nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 29. Somente o titular ou responsável do direito ao uso do jazigo perpétuo ou de aluguel, das covas simples e dos ossários, conforme o caso, poderá requerer e autorizar sepultamentos, trasladações e reformas ou construções, mediante apresentação de seus documentos pessoais de identificação, além dos

documentos pessoais do falecido e outros familiares, se for o caso, e, desde que estejam com todas as suas obrigações perante a Capelania quitadas.

Art. 30. É expressamente proibida:

a) a entrada de animais de qualquer espécie nas dependências do Cemitério;

b) escalar os muros que delimitam a área do Cemitério;

c) cortar, arrancar ou plantar vegetação como arbustos e flores;

d) lançar papéis, folhas, pedras ou outros detritos no recinto do Cemitério;

e) adentrar os recintos privativos da Administração;

f) usar indevidamente as diversas dependências do Cemitério;

g) vender, promover a venda, agenciar negócios, mesmos os inerentes ao Cemitério; e

h) consumir alimentos em quaisquer locais que não aqueles destinados para este fim.

Art. 31. É ainda proibida a entrada de veículos automotores ou motocicletas, exceto veículos funerários, em caso de extrema necessidade e mediante autorização da Capelania, assim como trafegar com bicicletas nas dependências do Cemitério.

Art. 32. É proibida a colocação e manutenção de vasilhas com água nas sepulturas, sejam elas quais fo-

rem, inclusive nos recipientes construídos nos jazigos, conforme instruções da Secretaria Municipal de Saúde, exceção para o dia de Finados.

Parágrafo Único – Caso alguma vasilha com água seja encontrada nas dependências do Cemitério será recolhida ao lixo com todo o seu conteúdo.

Art. 33. É proibida nos jazigos perpétuos construções com telhas de quaisquer tipos.

Parágrafo Único – Quando for realizada reforma das construções já existentes, não poderão ser refeitos os telhados, se houverem, pelo risco de escorpiões.

Art. 34. É ainda proibida a fixação de jardineiras, de quaisquer tipos e para quaisquer fins, e a colocação de velas nas sepulturas.

Art. 35. É proibido utilizar as sepulturas vizinhas para colocar material de construção ou ferramentas de pedreiros em caso de reformas ou construção. O titular ou responsável deverá sempre instruir o pedreiro quanto a esse fato e a não deixar sacos de cimento, cal e sacolas plásticas espalhadas no chão, e sempre, no final do dia, limpar o local, de forma a evitar transtornos em caso de sepultamentos pela manhã, no dia seguinte.

Parágrafo Único – Caso alguma reforma ou construção porventura danificar ou sujar as sepulturas vizinhas, o responsável pela obra deverá providenciar a sua limpeza, pintura e/ou reforma.

Art. 36. Todo titular de direitos sobre as sepulturas ou responsável por elas deve mantê-las e conservá-las em condições ideais, mantendo as construções seguras e de forma que não causem danos ao patrimônio do Cemitério, às sepulturas de terceiros e à segurança dos usuários do recinto.

Art. 37. Após o Dia de Finados, a cada ano, os titulares de direitos sobre as sepulturas ou responsáveis se obrigam a retirar todas as flores que porventura se encontrem na sepultura em homenagem aos falecidos ali sepultados, até o 3º (terceiro) dia do feriado.

Parágrafo Único – Caso, após o prazo estabelecido acima, ainda sejam constatadas flores nas sepulturas, providenciará a Administração o seu recolhimento ao lixo.

Art. 38 – Todos os outros enfeites e objetos que forem colocados nas sepulturas, incluindo-se flores de plástico, deverão ser removidos pelos titulares ou responsáveis até o 7 (sétimo) dia de sua colocação.

Parágrafo Único – Caso, após o prazo estabelecido acima, ainda sejam constatados os objetos nas sepulturas, poderá a Administração recolhê-los ao lixo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. A Administração do Cemitério não possui

pedreiros que prestem serviços aos titulares de direitos das sepulturas ou responsáveis e a terceiros, razão pela qual, caso sejam necessárias reformas, pinturas ou limpezas das sepulturas estas devem ser realizadas por profissionais contratados pelos titulares ou responsáveis, sob a responsabilidade dos mesmos.

Art. 40. A Administração não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências do Cemitério, seja por titulares dos direitos sobre as sepulturas ou responsáveis, seus familiares ou visitantes.

Art. 41. A Administração é a responsável pela limpeza das ruas em toda a extensão do Cemitério, das Capelas, dos locais de uso comum, dos jazigos de aluguel, das covas simples e dos ossários comuns.

Art. 42. A Administração ainda é a responsável pela emissão de declarações, liberação de guias de sepultamentos, de transladações e reformas, mediante documentação que comprove o direito do requerente enquanto titular ou herdeiro deste, evitando assim que outras pessoas façam uso daquilo que não lhes pertence. É ainda a responsável pelo registro e arquivamento dessas guias, sendo direito dos titulares e público em geral obter informações de seus arquivos sempre que necessárias.

Parágrafo Único – Caso o direito à sepultura pertença a mais de uma pessoa, deverão todos eleger

responsável perante a Administração mediante documento assinado por todos e reconhecidas as respectivas firmas.

Art. 43. A Administração do Cemitério poderá realizar, a qualquer tempo, alterações e ajustes no presente Regimento Interno, independentemente da aquiescência dos titulares dos direitos sobre as sepulturas ou responsáveis, de acordo com a lei.

Art. 44. Em caso de omissão neste Regimento serão sempre obedecidas as leis federais, estaduais e municipais, no que lhe sejam aplicáveis, sendo todos os outros casos serão resolvidos pela Administração do Cemitério, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Oliveira, 22 de junho de 2016.

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURÍDICAS
OLIVEIRA/MG

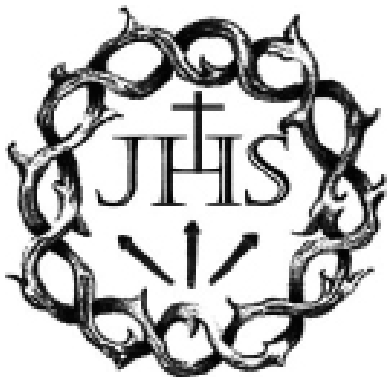
Apresentado hoje para registro e registrado com apontamento no livro próprio A 33 nas folhas 667 sob o nº de ordem 3286 e no protocolo as folhas 127 sob o nº de ordem 15792.

Oliveira, 15 de Junho de 20 16.

[Assinatura]
Registradora(s)



DEVOCIONÁRIO



“(Judas Macabeu), fez uma coleta, enviando a Jerusalém cerca de dez mil dracmas, para que se oferecesse um sacrifício pelos pecados: belo e santo modo de agir, decorrente de sua crença na ressurreição, porque, se ele não julgasse que os mortos ressuscitariam, teria sido vão e supérfluo rezar por eles. Mas, se ele acreditava que uma bela recompensa aguarda os que morrem piedosamente, era esse um bom e religioso pensamento; eis por que ele pediu um sacrifício expiatório para que os mortos fossem livres de suas faltas. (2Mac 12,43,46)”

A ORAÇÃO PELOS FIÉIS DEFUNTOS

O que é Purgatório?

O Catecismo da Igreja Católica esclarece sobre o Purgatório:

1030. Os que morrem na graça e na amizade de Deus, mas não de todo purificados, embora seguros da sua salvação eterna, sofrem depois da morte uma purificação, a fim de obterem a santidade necessária para entrar na alegria do céu.

1031. A Igreja chama Purgatório a esta purificação final dos eleitos, que é absolutamente distinta do castigo dos condenados. A Igreja formulou a doutrina da fé relativamente ao Purgatório sobretudo nos concílios de Florença e de Trento. A Tradição da Igreja, referindo-se a certos textos da Escritura (1Cor 3,15; 1Pd 1,7; Mt 12,31; Mt 5,26) fala dum fogo purificador:

“Pelo que diz respeito a certas faltas leves, deve crer-se que existe, antes do julgamento, um fogo purificador, conforme afirma Aquele que é a verdade, quando diz que, se alguém proferir uma blasfêmia contra o Espírito Santo, isso não lhe será perdoado nem neste século nem no século futuro (Mt 12,32). Desta afirmação podemos deduzir que certas faltas podem ser perdoadas neste mundo e outras no mundo que há de vir”.

1032. Esta doutrina apoia-se também na prática da oração pelos defuntos, de que já fala a Sagrada

Escritura: “Por isso, [Judas Macabeu] pediu um sacrifício expiatório para que os mortos fossem livres das suas faltas” (2Mac 12,46). Desde os primeiros tempos, a Igreja honrou a memória dos defuntos, oferecendo sufrágios em seu favor, particularmente o Sacrifício eucarístico para que, purificados, possam chegar à visão beatífica de Deus. A Igreja recomenda também a esmola, as indulgências e as obras de penitência a favor dos defuntos:

“Vamos em seu socorro e façamos a comemoração deles. Se os filhos de Jó foram purificados pelo sacrifício do seu pai por que duvidar de que as nossas oferendas pelos defuntos lhes levam alguma consolação? [...] Não hesitemos em socorrer os que partiram e em oferecer por eles as nossas orações” (São João Crisóstomo, Homilia 41, da Primeira Carta aos Coríntios).

SÚPLICA PELAS ALMAS

D. Ó Deus, vós nos criastes para vós, e irrequieto está o nosso coração até que descanse em vós, Senhor. Nós vos pedimos pelas almas do purgatório:

T. Dai-lhes, Senhor, o descanso eterno, e que a luz perpétua as ilumine.

D. Compedeizei-vos das almas que jazem nas trevas e nas sombras da morte, porque vós sois o Rei para quem tudo vive.

T. Dai-lhes o Reino que lhe preparastes desde o princípio.

D. Elas deixaram a casa terrestre: apressai-vos em

recebê-las na pátria celeste:

T. Onde lhes preparastes uma morada eterna.

D. Lavai suas vestes no sangue do Cordeiro e conduzi-as da grande tribulação para a imensa bem-aventurança do Vosso Reino.

T. Livrai-as dos seus pungentes sofrimentos, e fazei-as participar das núpcias do Cordeiro.

Pai-nosso, ave-maria e glória

D. Tirai-as do cárcere escuro:

T. E chamai-as à vossa eterna luz.

D. Assim como o cervo suspira pelas fontes das águas, assim as almas suspiram por vós, ó Deus. Quando irão contemplar vossa face, Senhor?

T. Saciai-as com vossa inefável beleza.

D. Dia e noite são lágrimas o seu pão:

T. Enxugai as suas lágrimas e recebei-as em vossos braços paternais.

D. Nós vos pedimos, Senhor, pelas almas dos nossos antepassados, parentes e amigos:

T. Não tardeis, ó Deus de bondade, a conduzi-las à Pátria Celeste.

Pai-nosso, ave-maria e glória

D. Nós vos pedimos por todas as almas pelas quais

nos propusemos rezar, em particular pelas almas dos nossos benfeitores:

T. Concedei-lhes, Senhor, a recompensa eterna.

D. Nós vos pedimos por todas as almas esquecidas:

T. Fazei, Senhor, com que termine a sua tristeza e seu desamparo.

D. Nós vos pedimos por todos os cristãos defuntos:

T. Uni-os à vossa Igreja triunfante para que possam cantar o cântico dos remidos: “Ao que está sentado no trono e ao Cordeiro, a benção, a honra, a glória e o império pelos séculos dos séculos. Amém.”

Pai-nosso, ave-maria e glória

ORAÇÃO AO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Sacratíssimo Coração de Jesus, de infinita misericórdia, que estais presente em todos os sacrários da terra, convertei os pecadores, salvai os agonizantes, e tende piedade das almas do purgatório. Dai-lhes a paz, o descanso e a luz eterna. Amém.

PETIÇÃO DE MISERICÓRDIA PELAS ALMAS

D. Dulcíssimo Jesus, pelo suor de sangue que derramastes no Horto das Oliveiras:

T. Tende piedade das almas do purgatório.

D. Dulcíssimo Jesus, pelas dores da vossa flagelação cruenta:

T. Tende piedade das almas do purgatório.

D. Dulcíssimo Jesus, pelas dores da vossa coroação de espinhos:

T. Tende piedade das almas do purgatório.

D. Dulcíssimo Jesus, pelas dores que sofrestes no caminho da cruz:

T. Tende piedade das almas do purgatório.

D. Dulcíssimo Jesus, pelas dores de vossa penosa agonia:

T. Tende piedade das almas do purgatório.

D. Dulcíssimo Jesus, pelas imensas dores que sentistes expirando na cruz.

T. Tende piedade das almas do purgatório.

D. Dulcíssimo Jesus, pelas últimas gotas de sangue do vosso coração traspassado pela lança:

T. Tende piedade das almas do purgatório.

ORAÇÃO DE SÃO BERNARDO A NOSSA SENHORA

Lembrai-vos, ó piedosíssima Virgem Maria, que nunca se ouviu dizer que algum daqueles que recorreram à vossa proteção, implorado a vossa assistência, e reclamaram o vosso socorro, fosse por Vós desamparado. Animado(a) eu, pois, de igual confiança, a vós, Virgem entre todas singular, como a minha Mãe recorro, de Vós me valho

e, gemendo sob o peso dos meus pecados, me prostro aos vossos pés. Não desprezeis as minhas súplicas, ó Mãe do Filho de Deus humanado, mas dignai-vos de as ouvir propícia e de me alcançar o que vos peço. Amém.

A SÃO JOSÉ, PELOS AGONIZANTES

São José, pai adotivo de Jesus e esposo da Virgem Maria, rogai por nós e por todos os agonizantes deste dia.

LADAINHA DE SÃO MIGUEL

Senhor, tende piedade de nós.
Jesus Cristo, tende piedade de nós.
Senhor, tende piedade de nós.
Jesus Cristo, ouvi-nos.
Jesus Cristo, atendei-nos.
Pai Celeste que sois Deus, tende piedade de nós.
Filho Redentor do mundo que sois Deus,
Espírito Santo que sois Deus,
Santíssima Trindade que sois um só Deus,
Santa Maria, Rainha dos Anjos, rogai por nós.
São Miguel,
São Miguel, cheio de graça de Deus,
São Miguel, perfeito adorador do Verbo Divino,
São Miguel, coroado de honra e de glória,

São Miguel, poderosíssimo Príncipe dos exércitos do Senhor,
São Miguel, porta estandarte da Santíssima Trindade,
São Miguel, guardião do Paraíso,
São Miguel, guia e consolador do povo de Israel,,
São Miguel, esplendor e fortaleza da Igreja militante,
São Miguel, honra e alegria da Igreja triunfante,
São Miguel, luz dos Anjos,
São Miguel, baluarte da verdadeira fé,
São Miguel, força daqueles que combatem pelo
estandarte da Cruz,
São Miguel, luz e confiança das almas no último
momento da vida,
São Miguel, socorro muito certo,
São Miguel, nosso auxílio em todas as adversidades,
São Miguel, mensageiro da sentença eterna,
São Miguel, consolador das almas do Purgatório,
São Miguel, a quem o Senhor incumbiu de receber as
almas depois da morte,
São Miguel, Príncipe da Milícia Celeste,
São Miguel, nosso Advogado junto a Deus,
Cordeiro de Deus que tirais o pecado do mundo,
perdoai-nos, Senhor.
Cordeiro de Deus que tirais o pecado do mundo, ouvi-
nos, Senhor.
Cordeiro de Deus que tirais o pecado do mundo, tende
piedade de nós.

Jesus Cristo, ouvi-nos.

Jesus Cristo, atendei-nos.

V. Rogai por nós glorioso São Miguel.

R. Para que sejamos dignos das promessas de Cristo.
Amém.

Oremos:

Senhor Jesus Cristo, santificai-nos por uma bênção sempre nova e concedei-nos, por intercessão de São Miguel, a sabedoria que nos ensina a ajuntar riquezas no céu e a trocar os bens do tempo presente pelos bens eternos. Vós que viveis e reinais por todos os séculos dos séculos. Amém.

OUTRA ORAÇÃO A SÃO MIGUEL ARCANJO (Do Ritual de Exorcismos)

São Miguel Arcanjo, gloriosíssimo príncipe da milícia celeste, defendei-nos no combate contra os principados e as potestades, contra os chefes das trevas deste mundo e contra os espíritos malignos espalhados pelos ares (Ef 6,10-12).

Vinde em auxílio dos seres humanos, que Deus criou à sua imagem e semelhança, e que resgatou com o preço do Sangue de seu Filho Divino, Jesus de Nazaré, da tirania do demónio (Sb 2,23-24; 1 Cor 6,20).

A Santa Igreja vos venera como seu guardião e padroeiro; o Senhor vos entregou as almas dos redimidos para transportá-las à felicidade eterna.

Pedi ao Deus da Paz, que lance Satanás sob os nossos pés para que nunca mais consiga aprisionar os seres humanos e prejudicar a Igreja.

Levai nossas preces à presença do Altíssimo para que depressa nos manifestem a bondade do Senhor, e prendais o dragão, a antiga serpente, que é o demônio e Satanás, e o lanceis amarrado no abismo, para que nunca mais seduza as pessoas (Ap 20, 3). Amém.

ORAÇÃO DO PAPA LEÃO XIII A SÃO MIGUEL ARCANJO

São Miguel Arcanjo, defendei-nos no combate; sede nosso refúgio contra a maldade e as ciladas do demônio. Ordene-lhe Deus, instantemente o pedimos; e vós, Príncipe da milícia celeste, pelo divino poder, precipitai no inferno a Satanás e todos os espíritos malignos que andam pelo mundo para perder as almas. Amém.



*Adorarás o Senhor teu Deus
e só Ele servirás (Mt 4,9).*



DIOCESE DE OLIVEIRA